A COMISSÃO DE FINANÇAS
EM 11 / 06 / 2014
Presidente

PROJETO DE EMENDA Nº 007/2014.

MENSAGEM Nº.007/2014.

Senhor Presidente da Câmara Municipal
Senhores Vereadores.

Em anexo encaminhamos a esta Egrégia Câmara o Projeto de Emenda a Lei Municipal para o qual pedimos apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA.**

O Município gasta mensalmente valor considerável do orçamento municipal para amenizar os impactos causados pelo lixo para fim de manutenção da cidade limpa.

São numerosos os transtornos causados pelo acúmulo de lixo em toda a cidade, sobretudo, o lixo ou resíduos sólidos, resultado da atividade humana.

A população deverá ter uma parcela de responsabilidade para vencer este desafio, sobretudo com a disciplina na hora de desfazer-se de seus dejetos, sempre obedecendo aos dias e horas da coleta e não ultrapassando ou misturando esses dejetos.

A questão do lixo está diretamente ligada ao modelo de desenvolvimento, vinculada ao incentivo do consumo. "há aproximadamente 20 anos a quantidade de lixo gerada era muito inferior à atual", hoje o poder aquisitivo da população aumentou, houve o aumentou do fluxo de turista e de comércio decorrentes destes.

Em Paris, a multa para quem cuspir na rua é equivalente a R$ 100,00. Em Londres, um simples chiclete jogado no chão pode custar cerca de R$ 240,00. No Texas, Estados Unidos, o valor da multa pode chegar a aproximadamente R$ 1 mil.

CÂMARA MUNICIPAL
DE GUARAMIRANGA-CE.
RECEBIDO EM 10 / 06 / 2014
RESPONSÁVEL

Até celebridades participam de campanhas para mobilizar a população dessa forma, é necessário que haja uma conscientização de toda a população, a fim de tentar minimizar um problema que assola toda nossa cidade.

Aqui, as multas criadas por este lei estão dentro da razão de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 400,00 (quatrocentos reais), este último só em caso de reincidência, valores este ainda muito pequenos para uma cidade turística como a nossa, mas que precisam ser logo implantadas.

Foi aproveitada está lei para ajustar todas as multa do Código de Obras e Postura do Município que se encontravam há mais de 9 (nove) anos defasados.

Pelos motivos acima expostos, peço aos nobres pares o apoio para a aprovação desta proposta que trará benefícios à nossa cidade.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Luiz Eduardo Viana Vieira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
VEREADOR MANOEL AGUINALDO ALVES ROCHA
MD.PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
DE GUARAMIRANGA/CE

PROJETO DE EMENDA Nº007/2014.

A COMISSÃO DE FINANÇAS
EM 11 / 06 / 2014
Presidente

"Altera e acrescenta na Lei nº 109/2005 – que criou o Código de Obras e Posturas do Município de Guaramiranga e da outras providencias."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARAMIRANGA, Estado do Ceará, no uso das atribuições conferidas pela lei Orgânica do Município de Guaramiranga, faço saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 181 da Lei nº 109/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO II
COLETA DO LIXO E LIMPEZA PÚBLICA

Art. 181 - Ficam proibidas as seguintes formas de utilização e destinação de resíduos:
...
VI. lançamento acomodado ou não em calçadas, ruas ou no sistema viário municipal de qualquer espécie de resíduos, nos dias que não haja a coleta.

Art. 181A – O valor das multas aplicadas pela proibição do artigo anterior serão de:
a) R$ 100,00 (cem reais) para volumes de até 1m³ nos casos I, V e VI;
b) R$ 200,00 (duzentos reais) para volumes de até 3m³ nos casos I, V e VI;
c) R$ 400,00 (quatrocentos reais) para volumes superiores a até 3m³ nos casos I, V e VI e nos casos II, III e IV.
Parágrafo único - no caso de reincidência poderá esta multa ser dobrada ou quadriplicada.

Art. 2º - O art. 252 da Lei nº 109/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO V
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

SEÇÃO II
DAS PENALIDADES

Art. 252 - As multas terão o valor de R$ 500 (quinhentos reais) a R$ 5.000 (cinco mil reais), conforme a Tabela de Infrações – Anexo II.

CAMARA MUNICIPAL
DE GUARAMIRANGA-CE.
RECEBIDO EM 10 / 06 / 2014
RESPONSÁVEL

Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da prefeitura Municipal de Guaramiranga, em 10 de junho de 2014.

Luiz Eduardo Viana Vieira
Prefeito Municipal